

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011.
Deputado JÚLIO LOPES

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública integrante dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público exigir que os produtos, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços de Construção Civil ao serem adquiridos, estejam em estrita observância ao estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-Sinmetro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos que compõem as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e demais organizações que atuam sob o controle direto ou indireto da Administração Pública, nos processos de compra pública de materiais, processos, sistemas construtivos, componentes e serviços da Construção Civil, utilizando recursos públicos, são obrigados a exigirem, quando houver, que os mesmos atendam aos requisitos estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO.

Parágrafo Único- Deve ser estabelecido no âmbito do SINMETRO, de acordo com as boas práticas internacionais, um sistema para aprovação técnica de produtos inovadores para os quais não existam Normas Brasileiras (NBR) e/ou regulamentos técnicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Submetemos à elevada consideração deste Congresso o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo introduzir nas compras públicas realizadas no âmbito federal a exigência de aquisição de produtos da Construção Civil com conformidade avaliada no âmbito do SINMETRO.

As compras com recursos públicos de produtos e serviços da Construção Civil são executadas por meio de processos licitatórios nos quais, nem sempre, são exigidos atendimentos aos requisitos técnicos estabelecidos em normas ou regulamentos e raramente é exigida certificação para estes produtos.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabelece a obrigatoriedade de se seguirem as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando existirem. Uma questão delicada é quando não existem nem normas nem regulamentos. Aí é que se insere o sistema de aprovação técnica. Mas ainda assim há produtos para os quais não haverá normas, regulamentos e mecanismos de aprovação técnica, simplesmente por que não se justifica.

Outra questão é a certificação, assim como o controle tecnológico da Construção Civil, quer no âmbito das edificações quanto nas obras de infra-estrutura.

Tem sido muito difícil, se não impossível, beneficiar de alguma maneira os produtos certificados voluntariamente nas compras que seguem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. É um problema generalizado e não só da Construção Civil. A própria Instrução Normativa para as compras sustentáveis, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, reconhece isso e recomenda que os requisitos da certificação – ou seja, as normas – sejam os requisitos da licitação. No caso da certificação compulsória não há problemas, muito embora haja poucos produtos com certificação compulsória na Construção Civil, concentrando-se, na sua maioria, na área elétrica. Note-se que a solução não é estabelecer a certificação compulsória.

A aquisição tendo por base apenas o fator preço pode disponibilizar ao cidadão um produto inferior no que concerne a qualidade e a segurança.

Outro fator importante é que a sistematização contribuirá com o aumento da competitividade da Cadeia Produtiva da Construção Civil através do processo de industrialização do setor.

Considerando o momento propício que atravessa a Construção Civil no Brasil, especialmente na área habitacional, por conta do Programa Minha Casa Minha Vida, conduzido pelo Governo Federal, e das demandas decorrentes da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016, é grande a

preocupação em colocar no mercado produtos com maior qualidade e que possam prover segurança aos usuários.

A finalidade deste Projeto de Lei é oferecer à sociedade produtos, componentes, sistemas construtivos e serviços, com qualidade e segurança por meio da normalização e da avaliação da conformidade que são processos sistematizados, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhados e avaliados de forma a propiciar adequado grau de confiança de que o produto, processo ou serviço, ou ainda o profissional, atenda a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos, com um menor custo para a sociedade.

Face ao exposto, venho submeter ao Congresso Nacional o Projeto de Lei, em apreço, cujo objetivo é o de introduzir nas compras com recursos públicos a exigência de produtos, componentes, sistemas construtivos e serviços que atendam os requisitos estabelecidos no âmbito do SINMETRO. Tal obrigatoriedade traduz-se no fato do SINMETRO ser um sistema constituído por entidades públicas e privadas, que exercem atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e avaliação da conformidade e que tem como uma de suas atividades a elaboração de normas para dar suporte à regulamentação técnica, facilitar o comércio e fornecer a base para melhorar a qualidade de processos, produtos e serviços.

Neste sentido, nas compras com recursos públicos que envolvam produtos, componentes, sistemas construtivos e serviços, da construção civil deverão ser exigidos produtos que atendam requisitos estabelecidos no âmbito do SINMETRO.

Assim, agindo dentro da competência de Legislador Federal e considerando os aspectos ora descritos submeto ao Congresso Nacional o presente Projeto de Lei desenvolvido com o objetivo de oferecer maior segurança à sociedade, no intuito de promover a melhoria das compras públicas de produtos no âmbito da Construção Civil.

Deputado JÚLIO LOPES
PP-RJ